

VERSÃO PARCIAL

LUIS GUSTAVO DE LIMA PASCOETTO

TRIUNVIRATO DE EMERGÊNCIA

Tese de doutorado, na área de Direito do Estado, sob orientação da Professora Doutora MONICA HERMAN SALEM CAGGIANO, apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutor.

Faculdade de Direito – Universidade de São Paulo

São Paulo – 2012

RESUMO

O trabalho ora apresentado versa a respeito do delicado problema dos sistemas de emergência. A tese objetiva demonstrar, num primeiro momento, o quanto a legislação de emergência pátria está defasada e com pouca chance de êxito na hipótese do Brasil ser acometido por uma crise de grandes proporções. E, diante desse cenário, propor um novo sistema constitucional de crise.

Inicia-se a tese abordando os precedentes históricos das medidas de emergência, seus tipos e suas classificações. No segundo capítulo, explora-se as medidas de emergência previstas no direito brasileiro. Na terceira parte do trabalho, são analisados os estudos de autores clássicos referentes aos problemas da defesa da ordem constitucional. Analisa-se também o trabalho do Professor de Direito e Ciência Política na Universidade de Yale Bruce Ackerman. No quarto capítulo são investigados os pontos positivos e negativos dos diferentes instrumentos de exceção existentes, fundados impreterivelmente na concentração de plenos poderes nas mãos do Executivo. No derradeiro capítulo da tese é apresentado um novo modelo de sistema constitucional de crise para o Brasil.

Trata-se da instituição de uma espécie de conselho, formado a partir da indicação dos chefes dos três poderes do Estado, que se reuniria nos momentos de tempestades institucionais para decidir, conjuntamente, a respeito das providências de exceção a serem adotadas. A fórmula constitucional proposta se consubstancia num instituto tripartite, ou seja, numa aliança de três pessoas. É uma solução político-institucional inovadora e desenvolvida com vistas a aparar a maior parte das deficiências e inconveniências da vigente técnica de defesa brasileira. Denomina-se “triumvirato de emergência”.

PALAVRAS-CHAVE: Estado, Democracia, Estado de Defesa, Estado de Sítio, Segurança Nacional, Sistemas de Emergência, Estado de Exceção, Segurança Pública, Sistemas Constitucionais de Crise, Triunvirato de Emergência.

ABSTRACT

The work here presented is about the delicate problem of the emergency systems. The thesis aims to demonstrate, at a first, how much the homeland's emergency system is outdated and with little chance of success in the case of Brazil being affected by a major crisis. And, with this scenario in mind, propose a new constitutional crisis system.

The thesis starts by addressing the historical precedents of the emergency measures, their types and their classifications. The second chapter explores the emergency measures provided for in Brazilian law. In the third part of the work, the studies of classical authors referring to the problems of constitutional order defense are analyzed. It also examines the work of Professor of Law and Political Science at Yale University Bruce Ackerman. In the fourth chapter the strengths and weaknesses of the existing different instruments of exception are investigated, founded imperatively in the concentration of full powers in the hands of the Executive. In the final chapter of the thesis a new constitutional crisis system model for Brazil is presented.

It is about the institution of a kind of council, formed from the indication of the heads of the three branches of government, which would meet in times of institutional storms to decide, jointly, about the exception steps to be taken. The proposed constitutional formula is embodied in a tripartite institute, meaning an alliance of three people. It is an innovative political-institutional solution and developed in order to trim most of the deficiencies and drawbacks of the current Brazilian defense technique. It is called "emergency triumvirate".

KEY-WORDS: State, Democracy, State of Defense, State of Siege, Homeland Security, Emergency Systems, State of Exception, Public Security, Constitutional Crisis Systems, Emergency Triumvirate.

INTRODUÇÃO

O trabalho ora apresentado versa a respeito do delicado problema dos sistemas de emergência. Como é pacífico entre os estudiosos do direito, o tema da defesa do Estado é de especial importância e exige acurada e desapaixonada análise daquele que se dispõe a fazê-lo. A presente tese objetiva demonstrar, num primeiro momento, o quanto a legislação de emergência pátria está defasada e com pouca chance de êxito na hipótese do Brasil ser acometido por uma turbulência de grandes proporções. E, diante desse cenário, propor um novo sistema constitucional de crise.

Os atuais mecanismos anticíclicos do ordenamento constitucional brasileiro foram criados no auge da redemocratização da política nacional. Sem sombra de dúvida, foi um momento especial, tendo em vista o longo período pelo qual o país esteve sob o jugo de uma ditadura militar. Os deputados da Assembleia Constituinte de 1988 responderam aos anseios da população propondo uma Carta Magna que privilegiasse os direitos e as liberdades individuais, duramente reprimidas nos anos anteriores. A respeito do tema da segurança nacional, pairava no ar um espectro negro devido às inúmeras arbitrariedades cometidas, sob este pretexto, pelos executores do regime autoritário. **Nesse contexto**, os instrumentos excepcionais de manutenção da ordem e paz social para períodos de crise da atual Constituição foram desenhados para se amoldar à situação brasileira daquele momento. Contudo, surgiram recentemente outras ameaças capazes de desestabilizar profundamente o Estado de Direito. E para se enfrentar essas novas ameaças, os dispositivos de emergência constitucionais pátrios são incapazes de atingir a sua finalidade. A necessidade e a urgência na criação de um novo modelo de resposta aos problemas relativos à defesa da nação se consubstanciaram, desse modo, nos pontos cardeais para a elaboração do presente trabalho.

Isto posto, iniciaremos abordando os precedentes históricos das medidas de emergência, seus tipos e suas classificações. Serão estudados os instrumentos de defesa utilizados na Antiguidade clássica; depois, a instituição do estado de sítio francês e a Lei Marcial de origem anglo-saxônica; e em seguida, os modelos anticrise existentes nos dias de hoje. Na sequência, **analisar-se-á** o funcionamento dos instrumentos excepcionais no Direito Comparado, com especial ênfase aos países da Europa e dos Estados Unidos que, por se tratarem de lugares mais ostensivamente visados pelo terrorismo, mantêm uma

legislação de emergência muito atualizada. Serão investigados também os mecanismos legais dos nossos vizinhos das Américas do Sul e Central, que, devido às suas histórias particulares de confrontos com grupos terroristas e implantação de ditaduras, muito têm a ensinar.

No segundo capítulo, explorar-se-á as medidas de emergência previstas no direito brasileiro. O resgate da história nacional se faz absolutamente necessário para se entender o processo de gestação de cada um dos instrumentos de defesa da ordem constitucional que já existiram no direito pátrio. Nesta parte, serão examinados os recursos institucionais que atualmente constam no bojo do nosso direito constitucional, como o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal. Também serão objeto de estudo o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional previstos na Constituição de 1988, tencionando, assim, identificar os motivos de nunca terem sido consultados.

A próxima etapa será destinada à análise dos estudos de autores clássicos – como Nicolau Maquiavel e Carl Schmitt – acerca dos problemas relacionados com a defesa da ordem constitucional. Também será dada ênfase ao trabalho do Professor de Direito e Ciência Política na Universidade de Yale Bruce Ackerman, que propõe uma ‘alternativa constitucional’ para a legislação dos Estados Unidos, além dos trabalhos de outros juristas norte-americanos que rechaçaram tal iniciativa.

Intencionando demonstrar as características fundamentais do novo modelo a ser proposto, no quarto capítulo serão examinados os pontos positivos e negativos dos diferentes instrumentos de exceção existentes, fundados impreterivelmente na concentração de poderes nas mãos do Executivo. Verificar-se-á como os elementos básicos da técnica francesa do estado de sítio serão utilizados na concepção do novo mecanismo anticíclico brasileiro. E serão estudados, por fim, a natureza das novas ameaças ao Estado de Direito na contemporaneidade, como o terrorismo transnacional e a criminalidade organizada.

No derradeiro capítulo, será apresentado um inovador sistema constitucional de crise para o direito brasileiro. É fato inescapável que desde a Antiguidade existem medidas excepcionais criadas com a finalidade de defender o Estado e suas instituições das crises que põem em perigo as suas estruturas basilares. Também é notório que a maioria, senão todos os instrumentos de exceção até agora criados, tem como eixo principal a concentração de poderes nas mãos de uma só pessoa. Existem, sem dúvida, gradações na

forma como essa concentração se desenrola, assim como diferentes tipos de controles e limites que visam restringir o uso ou impedir o abuso na ação governamental em períodos de exceção. Todavia, é impossível deixar de destacar que nos últimos dois mil e quinhentos anos o modo escolhido para defender a República das agressões que põem em risco a sua própria existência – agressões essas muito frequentes, como demonstra a história – tenha sido o depósito de grande poder nas mãos de um único homem, para que este, com sabedoria e lealdade ímpares, conduza os seus compatriotas à vitória! A salvação pública fica assim dependente da ação – e da boa vontade – de uma só pessoa. O governante se transforma em juiz único e exclusivo da exceção.

Sem dúvida o Estado é colocado à prova diante das graves adversidades e das gigantescas dificuldades. Porém, não é o dirigente governamental que é testado, mas sim a organização política como um todo, no sentido mais amplo do termo. A saúde da pátria é também a saúde dos poderes constituídos. Nesse sentido, os três poderes do Estado de Direito, deveriam decidir os rumos da defesa da nação unidos e de comum acordo. Entretanto, caso se imiscuissem diretamente na tarefa de salvação pública, os trabalhos relativos ao dia a dia, isto é, as situações ordinárias e normais, restariam paralisadas e sem o devido andamento. Por isso, os chefes do Executivo, Legislativo e Judiciário deveriam entregar a responsabilidade da execução da defesa da pátria a um grupo de pessoas especializadas, com postura ética e moral publicamente reconhecidas e profundo conhecimento dos assuntos relacionados à segurança nacional. Tal comissão seria designada como o *triunvirato de emergência*.

Em outros termos, trata-se da instituição de uma espécie de conselho, formado a partir da indicação dos chefes dos três poderes do Estado, que se reuniria nos momentos de tempestades institucionais para decidir, conjuntamente, a respeito das providências de exceção a serem adotadas. A fórmula constitucional proposta se consubstancia num instituto tripartite, ou seja, numa aliança de três pessoas. Partindo desse pressuposto, o *triunvirato de emergência* é uma nova estratégia para lidar com as crises que procura manter intacta, o máximo possível, a separação de poderes – sustentáculo da democracia – e evitar que as decisões referentes à conveniência das medidas de exceção recaiam apenas e tão somente sobre o Poder Executivo. No transcorrer deste capítulo serão investigadas as hipóteses possíveis para a instauração das medidas previstas nesse novo mecanismo, a quem seria atribuída a possibilidade de sua decretação, como seria o seu procedimento, quais seriam as restrições a direitos e garantias individuais, de quem seria o

controle político sobre a sua decretação, a fiscalização, os prazos, as responsabilidades, entre outras peculiaridades necessárias ao seu bom e eficaz funcionamento.

Em suma, apresentamos essa nova visão como uma alternativa ao sistema constitucional de crise vigente no Brasil e esperamos, assim, de maneira sincera e sem a pretensão de deter a verdade absoluta dos fatos, contribuir para a ciência jurídica brasileira. Consigne-se, por fim, que os eventuais méritos devem ser creditados integralmente aos prestimosos ensinamentos e a cuidadosa orientação da Professora Monica Herman Salem Caggiano, que não serviram apenas para nortear, mas de fato fundamentaram a estrutura deste trabalho.

CONCLUSÃO

As sociedades humanas são guiadas nas vias da evolução mediante os valores acumulados durante a sua história. E toda evolução é determinada pelas modificações no sistema de valores, o que implica uma mudança no entendimento e percepção do mundo. Os valores humanos desenvolvidos e aprimorados nas experiências do século passado, especialmente depois dos grandes conflitos bélicos mundiais – como os direitos fundamentais – representaram passo gigantesco para o progresso da humanidade.

No mundo moderno o ser humano comum é obrigado a adaptar-se constantemente, em face do grande volume de mudanças bem como da enorme velocidade com que se apresentam. Nada permanece estático no universo; há constante renovação e transformação na natureza. Com o Direito não é diferente, ou, ao menos, não deveria ser. Os estudos aqui desenvolvidos apontam para a iminente necessidade de uma revisão dos mecanismos extraordinários de salvação pública utilizados para superar as adversidades que se abatem sobre o Estado contemporâneo.

Os sistemas anticrise existentes foram modelados seguindo os padrões típicos da época em que foram concebidos, ajustados à concepção e à compreensão do mundo em que estavam inseridos. Criou-se uma lenda, um verdadeiro dogma a respeito de como lidar com as emergências: cabe ao Poder Executivo a tarefa de implementar as providências extremas. Assim temos o depósito de grande poder nas mãos de um único homem, para que este, com sabedoria e lealdade ímpares, conduza os seus compatriotas à vitória. A salvação pública fica assim dependente da ação – e da boa vontade – de uma só pessoa. O governante se transforma em juiz único e exclusivo da exceção. Por conseguinte, há durante os acontecimentos tormentosos um engrandecimento dos poderes do órgão executivo que, em muitos casos, pode desvirtuar as causas do problema e vir a perpetuar indefinidamente as medidas de exceção.

A perpetuação das providências extremas e as decisões unilaterais do poder executivo são vícios contidos em todos os sistemas de emergência do mundo. Propostas de todos os matizes já foram apresentadas para mitigar a primazia do Executivo. No entanto, a premissa principal – a concentração de poder – permanece imutável. Esse modelo consolidado define crenças que estruturam o nosso comportamento. Estamos, dessa forma,

a repetir padrões. As dificuldades encontradas nesses instrumentos constitucionais devem ser superadas com a substituição da visão antiga, por uma visão moderna e integral dos direitos do homem, compatível com a etapa mais ampla já conquistada.

Nessa visão é que se encontra inserida a proposta do *triumvirato de emergência*. Trata-se de uma nova estratégia prevista para lidar com as síncopes constitucionais e que pretende, ao mesmo tempo, harmonizar as necessidades de liberdade individual e da ordem pública, salvaguardar o Estado de Direito e as instituições democráticas. Com efeito, o modelo apresentado se vincula a uma idealização de medidas extremas a serem utilizadas num ambiente democrático. Nele existe um maior equilíbrio de forças entre as três funções do Estado, pois todos participam ativa e conjuntamente do processo de salvaguarda do Estado de Direito. Constitui-se dessa forma num sistema anticrise com previsão legal que tem o propósito de democratizar os instrumentos de defesa da nação.

O *triumvirato de emergência* é uma solução político-institucional inovadora e desenvolvida com vistas a apagar a maior parte das deficiências e inconveniências da vigente técnica de defesa brasileira. O sistema, obviamente, não é perfeito, tem as suas dificuldades e por certo deve angariar muitas críticas. Sabíamos que o tema era polêmico, mas acreditávamos – e continuamos acreditando – que a discussão é essencial para promover novas ideias, novos debates, novos conhecimentos. Não se deve perder de vista, contudo, que abolir o risco por completo de nossa sociedade é impossível; assim como é impensável obter a segurança absoluta.

Pouco se avançará, porém, se juntamente com as modificações legais não for promovida uma mudança de cultura. A sociedade brasileira deve estar atenta para impedir os abusos do poder e permitir que o Estado tenha instrumentos aptos para cumprir o seu papel principal: possibilitar o usufruto dos direitos fundamentais dos seus cidadãos. O Poder Judiciário e o Parlamento também devem se aprimorar e efetivamente buscar uma maior participação nos assuntos relativos à segurança nacional.

Mudanças estruturais, como a que propomos, sempre encontrarão resistências por envolverem a modificação de um modelo estruturado e cristalizado pelo tempo, a necessidade de a população assumir responsabilidades e também a vontade dos poderes públicos em cooperar entre si. É preciso coragem para lidar com o “eterno

problema do combate às crises”.¹ O certo é que independentemente do caminho que venha a ser trilhado, resta inadiável a alteração do sistema constitucional de crise pátrio, sob pena de se perder os valores de ordenação e preservação da vida humana tão arduamente conquistados, e se adentrar nos paradigmas dos regimes não democráticos.

Eis, pois, a nossa singela contribuição para os estudos acerca do estado de exceção. Esperamos que esta seja somente mais uma etapa cumprida, pois almejamos, parafraseando o insigne Norberto Bobbio, ser o estudioso que “está aberto à dúvida, está sempre em marcha; o porto a que chega é apenas a etapa de uma viagem sem fim, e é preciso estar sempre pronto para zarpar de novo”.²

¹ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Estado de Direito...* p. 120.

² BOBBIO, Norberto. *Elogio da serenidade...* p. 143.

BIBLIOGRAFIA

ACKERMAN, Bruce. *The Emergency Constitution*. The Yale Law Journal, v. 113, n. 5, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGESTA, Luis Sanchez. *Curso de Derecho Constitucional comparado*. Madrid: Editora Nacional, 1965.

ALENCAR, Ana Valderez A. N. de Rangel (índice). *Constituições do Brasil: de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações*. Brasília: Senado Federal. 1º vol., 1986.

ALEXANDER, Yonah. *Responses to terrorism: some political and legal perspectives*. In: *Terrorism and International Relations*. Washington, DC: Center for transatlantic relations, 2006.

AMARAL SANTOS, Aricê Moacyr. *O estado de emergência*. 1º ed. São Paulo: Sugestões Literárias, 1981.

BALDI, Carlo. *Dicionário de Política*. 12ª ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2004.

BARBOSA, Rui. *Discursos parlamentares*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1991. (Obras Completas de Rui Barbosa, vol. 32, t. 1, 1905).

_____. *O Estado de sítio, sua natureza, seus efeitos, seus limites*. Rio de Janeiro: Companhia Imprensa, 1892.

BARROS, Sérgio Resende de. *Sistema constitucional de crise*. Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público, ano 1, nº 2, 2001.

BARROSO, Luis Roberto. *A superação da ideologia da segurança nacional e a tipificação dos crimes contra o Estado democrático de direito*. Revista do advogado (AASP), nº 73, novembro de 2003.

BAUM, Lawrence. *A Suprema Corte Americana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987.

BENOIST, Alain de. *Guerra justa, terrorismo, estado de urgência e 'nomos da terra'. A actualidade de Carl Schmitt*. Antagonista (e-book), 2009.

BERCOVICI, Gilberto. *Soberania e Constituição: para uma crítica do constitucionalismo*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade*. 10ª ed. Tradução Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. *Elogio da serenidade e outros escritos morais*. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: UNESP, 2002.

_____. *Teoria Geral da Política*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 2000.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de Direito Constitucional*. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BURDEAU, Georges; HAMON, Francis; TROPER, Michel. *Direito Constitucional*. Tradução Carlos Souza. São Paulo: Manole, 2005.

CAGGIANO, Monica Herman Salem. *Direito parlamentar e direito eleitoral*. São Paulo: Manole, 2004.

_____. *Oposição na política*. São Paulo: Editora Angelotti, 1995.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 4ª ed. Coimbra: Almedina.

CASELLA, Paulo Borba. *Direito Internacional e Aviação Civil*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

CHANG, Nancy. *Silencing Political Dissent*. New York: Sven Stories Press, 2002.

COLE, David. *Before the next attack: preserving civil liberties in an age of terrorism (Bruce Ackerman)*. Revista Política Externa, vol. 15, nº 2. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

_____. *Estamos mais seguros?* Revista Política Externa, vol. 15, nº 1. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

_____. *The priority of morality: the Emergency Constitution's blind spot*. The Yale Law Journal. vol. 113, nº 8, 2004.

COOLEY, Thomas M. *Princípios Gerais de Direito Constitucional nos Estados Unidos da América*. Tradução Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: Ed. Russell, 2002.

CORWIN, Edward S. *A Constituição Norte Americana e seu significado atual*. Tradução Lêda Boechat Rodrigues. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1986.

CRETELLA JÚNIOR, José. *Os "Writs" na Constituição de 1988*. Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária, 1989.

DANTAS, Ivo. *Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas na Nova Constituição*. Rio de Janeiro: Ed. Aide, 1989.

DE CICCIO, Cláudio. *História do pensamento jurídico e da filosofia do Direito*. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

Dicionário Houaiss da língua portuguesa. 1º edição. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

Dicionário Aurélio da língua portuguesa. 5ª ed. Curitiba: Positivo, 2010.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 18º ed. São Paulo: Atlas, 2005.

DUVERGER, Maurice. *De la dictature*. Paris: Julliard, 1961.

_____. *La Cinquieme Republique*. Paris: PUF, 1960.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. *Estudos de filosofia do direito: reflexões sobre o poder, a liberdade, a justiça e o direito*. São Paulo: Atlas, 2002.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. 5º ed. São Paulo: Saraiva, 1978.

_____. *Aspectos do direito constitucional contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. *Direitos humanos fundamentais*. 2º ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 1998.

_____. *Estado de Direito e Constituição*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. *O Estado de Sítio*. Dissertação de Livre-docência. Faculdade de Direito de São Paulo. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1964.

_____. *Princípios fundamentais do direito constitucional*. 2º ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FERREIRA, Pinto. *Curso de Direito Constitucional*. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. *Princípios gerais de direito constitucional moderno*. 5º ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1971.

FRIEDRICH, Carl J. *Gobierno Constitucional y Democracia*. Tradução Agustín Gil Lasierra. Madrid: Instituto de Estudios Politicos, 1975.

GAUDEMET, Jean. *Lês Institutions de l'Antiquité*. Paris: Sirey, 1967.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. *Crimes hediondos, tóxicos, terrorismo, tortura*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

GROSS, Oren. *Chaos and Rules – should responses to violent crises always be constitutional?* The Yale Law Journal. vol. 112, 2003.

GUIMARÃES, Marcello Ovídio Lopes. *Tratamento penal do terrorismo*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

HOBSBAWN, Eric. *Globalização, democracia e terrorismo*. Tradução José Viegas. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LEONE, Richard; ANRIG, Greg. *The war on our Freedoms*. New York: Public Affairs, 2003.

LEROY, Paul. *L'organisation Constitutionnelle et les Crises*. Paris: Librairie Generale de Droit de Jurisprudence, 1966.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. *Crise Institucional e Salvaguardas do Estado*. Tese de Mestrado. Faculdade de Direito de São Paulo. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1980.

LINS DA SILVA, Carlos Eduardo. *A malquerida liberdade de imprensa*. Revista Interesse Nacional, ano 02, nº 5, 2009.

LOEWENSTEIN, Karl. *Teoría de la constitución*. 2º ed. Barcelona: Editorial Ariel, 1976.

LYNCH, Christian Edward Cyril. *A ideia de um Conselho de Estado brasileiro: uma abordagem histórico-constitucional*. Revista de informação legislativa, v. 42, n. 168, out./dez. 2005.

MAQUIAVEL, Nicolau. *Da arte da guerra*. Tradução Fernanda Monteiro dos Santos. São Paulo: Madras, 2003.

_____. *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MARIGHELLA, Carlos. *Mini Manual do guerrilheiro urbano*. 1969.

MARTINS, Roberto R. *Segurança nacional*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 32ª ed. Atualizada. São Paulo: Malheiros, 2006.

MINGARDI, Guaracy. *O Estado e o crime organizado*. São Paulo: IBCCrim, 1998.

MIRANDA, Pontes de. *Democracia, liberdade, igualdade: os três caminhos*. 2º ed. São Paulo: Saraiva, 1979.

_____. *História e Prática do Habeas Corpus*. 3ª ed. Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1955.

MONET, Jean-Claude. *Polícias e Sociedades na Europa*. Tradução de Mary Amazonas Leite Barros. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

MONTESQUIEU. Charles de Secondat, Baron de. *O espírito das leis*. Tradução de Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional*. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. *Direito Constitucional*. 10º ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MORELLI, Gerardo. *La sospensione dei diritti fondamentali nello Stato moderno*. Milão: Giuffrè Editore, 1966.

MOTTA FILHO, Cândido. *O poder executivo e as ditaduras constitucionais*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1940.

NAIM, Moisés. *Ilícito: o ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global*. Tradução Sérgio Lopes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.

NAUD, Leda Maria Cardoso. *Estado de sítio e suspensão das liberdades individuais*. Revista de Informação Legislativa nº 12. Brasília: Imprensa Nacional, 1966.

NUNES JUNIOR, Vidal Serrano; MIRANDA, Fernanda Barreto. *Sistema constitucional de crises*. In: Estudos de direito constitucional: homenagem à professora Maria Garcia/organizadores Lauro Luiz Gomes Ribeiro, Luciana Andrea Accorsi Berardi. 2º ed. São Paulo: IOB, 2008.

PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. 12ª ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2004.

PELLET, Sarah. *A Ambiguidade da noção de terrorismo*. In: Terrorismo e Direito. Leonardo N. C. Brant (Coord.). Rio de Janeiro: Forense, 2003.

PEREIRA MENAUT, Antonio-Carlos. *Teoria Constitucional*. Santiago do Chile: Editorial Jurídica ConoSur, 1998.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Violência Urbana*. São Paulo: Publifolha, 2003.

RAMOS, Dircêo Torrecillas. *Direitos fundamentais nas crises*. In: As vertentes do direito constitucional contemporâneo. Ives Gandra da Silva Martins (Coord.) Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002.

RANSTORP, Magnus. *Al-Qaeda – an expanded network of terror?* In: Terrorism and International Relations. Washington, DC: Center for transatlantic relations, 2006.

REALE, Miguel. *Da revolução à democracia*. 2ª ed. São Paulo: Convívio, 1977.

Relatório da CIA: como será o mundo em 2020? Tradução de Cláudio Blanc e Marly Netto Peres. São Paulo: Ediouro, 2006.

RODRIGUES, José Honório. *O Conselho de Estado: o quinto poder?* Brasília: Senado Federal, 1978.

ROSA, Antônio José Miguel Feu. *Direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 1998.

ROSSI, Adriana. “Costa Rica: um país pacífico que se arma”. Revista *Le monde diplomatique Brasil*. set 2010.

ROSSITER, Clinton L. *Constitutional Dictatorship - Crisis government in the modern democracies*. Read Books. Kindle Edition. (1948).

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O Contrato social*. Tradução Antônio de Pádua Danesi. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

SADEK, Maria Tereza. *Os clássicos da política*. Francisco C. Weffort (Org.) 14ª ed. São Paulo: Ática, 2006.

SAMPAIO, José Adércio Leite. *Constituição e Terror – uma visão parcial do fenômeno terrorista*. In: Terrorismo e Direito. Leonardo N. C. Brant (Coord.). Rio de Janeiro: Forense, 2003.

SARTORI, Giovanni. *A teoria da democracia revisitada*. Tradução Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Editora Ática, 1994.

SCHMITT, Carl. *La defensa de la constitución*. Tradução para o espanhol de Manuel Sanchez Sarto. Madri: Editorial Tecnos, 1983.

_____. *Teologia política*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

_____. *O conceito do político – Teoria do Partisan*. Tradução de Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

SCHWANITZ, Dietrich. *Cultura geral: tudo o que se deve saber*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 14ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1997.

_____. *Um pouco de direito constitucional comparado*. São Paulo: Malheiros, 2009.

SOLON, Ari Marcelo. *Teoria da soberania como problema da norma jurídica e da decisão*. Tese de doutorado. Faculdade de Direito de São Paulo. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1991.

STOPPINO, Mario. *Dicionário de Política*. Brasília: Universidade de Brasília, 2004.

TAVARES, Marcelo Leonardo. *Estado de emergência: o controle do poder em situação de crise*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2008.

TOSTA, Wilson. *Lula amplia 45% gasto com defesa em cinco anos*. O Estado de S. Paulo, São Paulo. 25 de abril de 2010. Nacional. A14.

TRIBE, Laurence. *The Anti-Emergency Constitution*. In: *The Yale Law Journal*. vol. 113, n. 8, 2004.

WHITTAKER, David J. *Terrorismo – um retrato*. Tradução Joubert de Oliveira Brizida. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Ed., 2005.

WOLOSZYN, André Luis. *Terrorismo global: aspectos gerais e criminais*. Porto Alegre: EST edições, 2009.

ZIEGLER, Jean. *Os senhores do crime: as novas máfias contra a democracia*. Tradução Clovis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2003.